

ESTATUTO

**CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA –(CEADS) -
FERNANDÓPOLIS / SP.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

ARTIGO 1º - O Centro Educacional de Apoio Desenvolvimento Social e Cultura - CEADS é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, à Rua Rio Grande do Sul, n.º 1349, Centro, CEP: 15.600-067 que visa atender crianças, adolescentes, adultos e o idoso de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Em suas relações com o mercado, nos contratos e doravante neste Estatuto, poderá ser utilizada a sigla "CEADS".

ARTIGO 2º - Seu tempo de duração é indeterminado e os exercícios, social e fiscal, iniciam-se em 1º de janeiro e encerram-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 3º - O CEADS tem por finalidade primordial, a promoção da criança, adolescente, adultos e o idoso com vista ao seu futuro. Constitui-se numa instituição, essencialmente Brasileira, para prestação de serviços e o atendimento educacional, no seu sentido mais amplo e que habitem, de preferência, no município de Fernandópolis.

§ 1º - A formação do CEADS é baseada em três princípios fundamentais: "educação bem dirigida", "recreação" e "estágio profissional bem orientado".

§ 2º - A prática do CEADS se faz, cuidando:

- I. Da integração social das crianças, dos adolescentes, dos adultos e dos idosos de suas conseqüentes promoções humana e social;
- II. Da formação de hábitos e atitudes que possam proporcionar vida alegre e útil às crianças, aos adolescentes, aos adultos e idosos;
- III. De sua formação educacional e profissional, preparando as crianças, os adolescentes e os adultos para a competição que enfrentarão na vida;
- IV. Da formação de suas personalidades e de seus caráter, dentro do principio da moral cristã.

§ 3º - É, ainda, finalidade do CEADS:

- I. Criar, instalar, organizar e manter instituições de ensino, cultura, assistência social e veículo de comunicação, em todos os graus;
- II. Incorporar e manter instituições de ensino, cultura ou assistência social, já existente;
- III. Desenvolver pesquisas científicas, promover atividades artísticas ou filantrópicas;
- IV. Promover o amparo de adolescentes de família de baixa renda e a sua integração ao mercado de trabalho, na forma da lei;
- V. Promover curso de ensino voltado à capacitação, qualificação e requalificação profissional;

- VI. Promover, como agente, o estágio supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada em cursos de educação superior e ensino médio ou supletivo, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, atuando como agente de integração ou interveniente no relacionamento entre a unidade concedente, a instituição de ensino e o aluno;
- VII. Promover assistência educacional e promocional às crianças, adolescentes, adultos e idoso, extensivo à sua família;
- VIII. Pautar sua atuação com base nos princípios do estatuto da criança e do adolescente e idoso;
- IX. Colaborar com as autoridades e instituições locais, notadamente, com o juizado da infância e da juventude, em todas as campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, visando à criança, o adolescente e ao bem-estar social;
- X. Estimular a criação de novos centros educacionais de apoio, desenvolvimento SOCIAL E CULTURA em todo o Território Nacional, com os objetivos mencionados neste artigo.

§ 4º - O CEADS desenvolverá ações para promover o atendimento da adolescente na condição de aprendiz, pautando sua atuação com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a lei regulamentar em vigência:

I- Fica facultado o atendimento de acordo com as infraestruturas da Entidade.

§ 5º - criar unidades de prestação de serviços de mão de obra para execução de atividades visando à sua auto sustentação.

§ 6º - desenvolver e aplicar Projetos Pedagógicos como forma de complementar os estágios oferecidos e ou melhorar a qualidade de vida.

§ 7º - criar Serviço de Proteção Social Básica, Conveniência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, adultos e idoso, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal.

§ 8º - estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; (LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O CEADS terá um quadro social ilimitado, maiores de 18 anos, formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que assinaram a ata de sua fundação;
- II. Contribuintes: aquele que contribuir em mensal ou anualmente, com a quantia mínima fixada pela entidade;

- III. Colaboradores: os que, além de contribuírem com quantias fixadas para essa categoria social, admitirem adolescentes assistidos para estágios em atividade laborativas de cunho educativo;
- IV. Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços ao CEADS, ou que, de qualquer forma, contribuírem para o aumento do seu patrimônio, a critério da diretoria;
- V. Honorários: aqueles a quem a entidade haja, por bem, conferir-lhes esse título, como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico e moral;
- VI. Padrinhos: entidades filantrópicas ou assistenciais (uma ou várias), que queiram adotar a entidade como afilhada.

§ 1º - o inciso VI, dependerá da aprovação do Conselho Consultivo.

§ 2º - a diretoria poderá deliberar a respeito da concessão de diplomas para quaisquer categorias de associados ou de pessoas que mereçam essa homenagem.

ARTIGO 5º - Estarão no gozo de seus direitos somente os associados quites com os cofres da entidade, quando obrigados à contribuição mensal ou anual.

ARTIGO 6º - Aos cargos poderão concorrer os associados, fundadores, ainda que não contribuam para os cofres da entidade, os contribuintes e colaboradores, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

ARTIGO 7º - É terminantemente vedada a repreensão dos associados.

ARTIGO 8º - Dos Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão dos associados:

§ 1º - Deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verídica dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias;
- IX. É dever ainda do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§ 2º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e Conselho Fiscal;

Nº . 6 1 3 0 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

§ 3º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do CEADS seu pedido de demissão.

§ 4º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A administração do CEADS será executada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Promocional;
- V. Conselho Fiscal;

ARTIGO 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do CEADS, competindo-lhe:

- I. Eleger os administradores do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Reformar o seu Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a extinção do CEADS, na forma do disposto neste Estatuto.
- IV. Destituir os administradores;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Decidir em última instância.

Parágrafo Único: para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até a primeira quinzena de maio de cada ano, para os fins previstos nos incisos V e VI, do artigo anterior, e, extraordinariamente, em qualquer época, para os fins previstos no inciso I, II e III, do mesmo artigo, ou, ainda, no caso de renúncia dos membros eleitos para o Conselho Consultivo.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, pelo Presidente do Conselho consultivo;

Nº . 6 1 3 0 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

- II. Extraordinariamente, pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria da entidade, pelo Conselho Fiscal, e, ainda, por um terço (1/3) dos associados contribuintes e colaboradores, no gozo de seus direitos, mediante petição fundamentada.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral constituir-se-á dos membros da Diretoria, dos associados com direito a voto, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante Edital, publicado, uma vez, na imprensa local, ou por cartas individuais, dirigidas pessoalmente aos associados, conselheiros e diretores, ficando recibo.

ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número, sendo no mínimo dez (10) associados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 16 - O Conselho Consultivo será composto de sete (07) membros titulares e cinco (05) suplentes, eleitos, bienalmente pela Assembléia Geral.

§ 1 - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituir os conselheiros em seus impedimentos ocasionais, e nos casos de falecimento e renúncia de mandato.

§ 2 - Considerar-se-á renúncia tácita de mandato, à ausência injustificada do conselheiro a duas reuniões consecutivas do Conselho, ou cinco alternadas no ano.

ARTIGO 17 - Serão realizadas, obrigatoriamente, quatro reuniões gerais do Conselho Consultivo, por ano, a cada trimestre, por convocação do Presidente, Vice - Presidente, ou, ainda, da Diretoria.

ARTIGO 18 - O Conselho Consultivo, uma vez eleito e empossado, poderá, de imediato, eleger o seu Presidente, Vice - Presidente e Secretário, bem como, os membros que comporão a Diretoria Executiva da entidade, lavrando-se ata.

ARTIGO 19 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. A apreciação das atividades desenvolvidas pela Diretoria e Coordenação Geral, inclusive do relatório dos trabalhos desenvolvidos interna e externamente;
- II. Apreciar a prestação de contas e balanços anual da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

- III. Aplicar, por maioria absoluta de votos dos presentes, penas disciplinares aos associados que descumprirem este Estatuto ou que tiverem conduta incompatível com as atividades do CEADS, assegurando o direito de defesa;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da entidade e aprovar a construção de obras novas ou reformas substanciais em imóveis já integrados ao patrimônio social, mediante apresentação fundamentada da Diretoria;
- V. Convocar o Presidente da Diretoria para quaisquer esclarecimentos julgados interesse social;
- VI. Referendar a concessão dos títulos de associados beneméritos e honorários;
- VII. Eleger os membros que comporão a Diretoria da entidade;
- VIII. Fazer respeitar as disposições deste Estatuto e resolver os casos omissos.

ARTIGO 20 - Além das reuniões previstas no artigo 17º, para os fins do artigo 19º, o Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, Vice – Presidente ou da Diretoria.

ARTIGO 21 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas em cinco dias de antecedência, no mínimo, por via epistolar, sob protocolo, salvo motivo de caráter urgente, a critério exclusivo do Presidente quando a convocação será feita por via telefônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença obrigatória da metade e mais um dos seus membros eleitos, e em qualquer número, trinta minutos após, em Segunda convocação.

ARTIGO 22 - São atribuições do Presidente Consultivo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, na forma do disposto no presente Estatuto;
- II. Coordenar e dirigir seus trabalhos, fazendo cumprir as resoluções do Plenário.

ARTIGO 23 - Ao Vice – Presidente do conselho compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir a direção da entidade, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, devendo solicitar ao Presidente, dentro de dez (10) dias, a convocação do Conselho, para conhecimento do fato e eleger outros membros, que cumprirão o restante do mandato dos diretores renunciados.

ARTIGO 24 - Ao secretário compete lavrar as atas das reuniões do Conselho, redigir e assinar sua correspondência, juntamente com o Presidente.

ARTIGO 25 - Os membros do Conselho Consultivo não receberão nenhuma remuneração, sob qualquer pretexto.

Nº . 6 1 3 0 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 26 - A Diretoria é o órgão executivo da entidade e compor-se-á: do Presidente, do Vice – Presidente, do 1º e 2º Secretários, e do 1º e 2º Tesoureiros, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar de sua posse, e nenhum de seus membros terá direito à remuneração, a qualquer título, ou sob qualquer pretexto, sendo permitida a sua reeleição.

§ 2º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a secretaria da associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 3º - a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

ARTIGO 27 - A Diretoria compete:

- I. Elaborar o plano de ação para cada exercício;
- II. Submeter à aprovação do conselho, mediante representação fundamentada, os assuntos relativos à aquisição ou alienação de bens imóveis e construção de obras novas ou reformas substanciais de imóveis já integrados ao patrimônio da entidade;
- III. Promover a obtenção das atividades e recursos necessários à manutenção da sociedade;
- IV. Aprovar o regimento interno da entidade e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- V. Decidir sobre a admissão, licenciamento e exclusão de qualquer associado contribuinte e colaboradores;
- VI. Propor a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos, acatando, inclusive, sugestões dos demais conselhos, bem como escolher o presidente de honra e o patrono da entidade, durante a sua gestão;
- VII. Preparar o relatório de suas atividades e a prestação de contas anual a fim de submetê-los à aprovação dos conselhos: fiscal e consultivo;
- VIII. Designar chefes de agrupamentos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, dentro da esfera de suas contribuições;

§ 1 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário for, convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, três (03) dos seus diretores.

§ 2 - Importará renúncia tácita do mandato, a ausência injustificada de qualquer diretor, a três (03) reuniões consecutivas da diretoria, ou cinco (05) alternadas durante o ano.

§ 3 - Todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, também nos casos não expressamente previstos.

§ 4 - será destituído de seu cargo o Diretor que:

- I. Sofrer condenação pela prática de crime doloso, após trânsito em julgado da sentença;
- II. For pronunciado em crime infamante ou inafiançável, até final julgamento;
- III. For declarado falido, até sua reabilitação;
- IV. Tiver conduta contrária aos fins da CEADS ou aos bons costumes;
- V. Lesar a CEADS, alguma das Instituidoras ou algum de seus membros.

Parágrafo Único: os casos previstos nos incisos IV e V deverão ser submetidos à deliberação do Conselho Consultivo.

ARTIGO 28 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo as questões levantadas e os incidentes que, por ventura, possam surgir;
- II. Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinado, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias;
- III. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
- IV. Representar o CEADS, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- V. Assinar a correspondência, juntamente com o Secretário ou com o Coordenador Geral;
- VI. Superintender o plano de ação para cada exercício;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, apreciar e resolver, em casos de urgência, assuntos de competência da Diretoria, "ad referendum" desta.

ARTIGO 29 - Compete ao Vice – Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em tudo que se fizer necessário;
- II. Substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e renúncia.

ARTIGO 30 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavras as atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- II. Expedir e receber a correspondência assinando-a quando for necessário;
- III. Manter em boa ordem todos os documentos da entidade, supervisionando, pessoalmente, os trabalhos do Secretário Executivo, caso exista na entidade esta função;
- IV. Elaborar, no final de cada semestre, relatório geral das atividades do CEADS;

V. Colaborar com o Presidente nas execuções das determinações da Diretoria.

ARTIGO 31 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar ao 1º Secretário, sempre que se fizer necessário;
- II. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar a escrituração contábil, apresentando balancetes mensais, semestrais, além de um balanço anual assinando-os, juntamente com o Presidente e levando este último, a publicação pela imprensa local, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Prestar contas à Diretoria e, extraordinariamente, à Assembléia Geral e aos Conselhos, sempre que estes assim o exigirem, facilitando-lhes o exame dos livros e documentos;
- III. Receber dinheiro, valores e documentos de caixa, e executar as cobranças, podendo estas, serem feitas por funcionários da entidade, sob sua responsabilidade;
- IV. Emitir cheques, assinando-os, juntamente com o Presidente;
- V. Efetuar depósitos de todo e qualquer numerário em contas bancárias do CEADS, não mantendo dinheiro em caixa;
- VI. Fazer pagamentos mediante expedição de cheques nominais;
- VII. Zelar e manter em ordem todos os documentos que lhe forem confiados;
- VIII. Cumprir as determinações da Presidência, e ela solicitando colaboradores, inclusive contador legalmente, habilitado, para elaboração da escrituração, balancetes e balanços, se necessário;
- IX. Fiscalizar os serviços de contabilidade da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conta mencionada no inciso I deverá:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

ARTIGO 33 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II. Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34 - O Conselho Promocional, eleito pela Diretoria do CEADS será constituído por, no mínimo dez (10) membros da sociedade local, sendo suas atribuições:

- I. Colaborar na organização das solenidades e festividades mais expressivas da instituição e, especialmente, planejar promoções e campanhas em prol da entidade.
- II. Colaborar com a diretoria e coordenadoria geral, quando solicitado, na criação de novos departamentos, na organização da associação dos adolescentes, clube

Nº . 6 1 3 0 .

Registro Civil da Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

de mães e de pais, e no oferecimento de cursos da formação das crianças, dos adolescentes e adultos.

§ 1 - Os membros do Conselho Promocional exercerão gratuitamente o seu mandato, por dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2 - Suas reuniões serão ordinárias e mensais, ou extraordinárias, quando necessário, por convocação do Presidente eleito do Conselho, do Presidente do CEADS ou da Coordenadoria Geral.

§ 3 - Importará renúncia tácita de mandato, a ausência injustificada de qualquer conselheiro, a quatro (04) reuniões consecutivas do Conselho.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal é constituído de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato idêntico ao da Diretoria.

ARTIGO 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços, relatórios e prestações de contas da Diretoria, bem como, emitir o seu parecer;
- II. Aprovar ou não as contas da Diretoria;
- III. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Consultivo ou a Diretoria quando houver motivo urgente;
- IV. Dar pareceres em assuntos relativos à sua competência, sempre que solicitados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

ARTIGO 37 - Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem balanços ou balancetes irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria e sumariamente afastados.

ARTIGO 38 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e um Secretário, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 39 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os diretores do CEADS, nem seus parentes até o 3º grau.

ARTIGO 40 - Pelo menos um componente do Conselho Fiscal deverá ser Técnico em Contabilidade ou Economista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41 - Constituem patrimônio do CEADS, todos os bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, mesmo direitos e ações, que a entidade possua ou venha a possuir, a qualquer título.

ARTIGO 42 - Constituem suas rendas, a subvenções, auxílios, legados, remissões, doações, aluguéis, serviços prestados, juros, contribuições de qualquer natureza e as importâncias resultantes do funcionamento de suas oficinas ou da venda de mercadorias nelas produzidas ou angariadas.

Parágrafo Único: são rendas ainda:

- I. Renda dos departamentos, unidades, serviços ou estabelecimentos que o CEADS tenha sobre sua administração direta;
- II. "Superávit" ajuda das instituições autônomas, departamentos, unidade ou estabelecimentos mantidos pelo CEADS;
- III. Poderá também o CEADS, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 - As deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, serão tomadas por maioria simples de voto, ou seja, metade e mais um voto dos membros presentes, exigindo-se, entretanto, na deliberação das matérias que envolvam a alienação de bens imóveis ou a assunção de dívidas acima do valor equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, pela maioria absoluta de votos, ou seja a metade e mais um voto da totalidade dos membros de cada órgão.

ARTIGO 44 - As futuras administrações do CEADS serão sempre eleitas e empossadas no 3º trimestre do primeiro ano de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Enquanto não forem empossados os Conselhos e nova Diretoria, a atual Diretoria, na data da aprovação deste Estatuto, continuará a exercer seu mandato, cujos atos deverão ser objeto de exame pela nova Diretoria e seus Conselhos, para sua retificação ou não.

ARTIGO 45 - CEADS não distribuirá lucros ou vantagens aos seus diretores, associados ou mantedores, sob nenhuma forma de pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 46 - O CEADS não remeterá, em hipótese alguma, dinheiro em qualquer valor, para o exterior, aplicando a sua renda, exclusivamente, nas suas finalidades estatutárias e publicará pela imprensa, a demonstração de sua receita e despesa, por conseguinte, todas as receitas da entidade serão aplicadas, exclusivamente, dentro do território nacional.

Nº . 6 1 3 0 .

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

§ 1º - o CEADS instituirá, sempre que possível, e a critério do Conselho Consultivo, bolsas de estudos às estudantes que:

- I. Demonstrar efetivo aproveitamento das aulas;
- II. Demonstrarem suficiente capacidade intelectual;
- III. Provarem falta ou insuficiência de recursos econômicos.

§ 2º - a bolsa poderá ser concedida sob a condição de o bolsista se comprometer a reembolsar o CEADS depois de formado.

ARTIGO 47 - Os associados ou diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

ARTIGO 48 - Caso o CEADS venha a ser dissolvido ou extinto, por notória impossibilidade de funcionamento, a critério de sua Assembléia Geral, o patrimônio social, depois de pagas às dívidas e solvidas suas obrigações, através dos bens remanescentes, será revertido em benefício de uma entidade congênera, com sede e atividades preponderantes, no Município de Fernandópolis, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e na Secretaria do Estado, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

ARTIGO 49 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus associados em 1ª convocação, na convocação seguinte com presença de no mínimo dez (10) associados, exigindo-se, para a aprovação da reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CEADS.

ARTIGO 50 - as alterações dos Estatutos anteriores ficam revogadas, sendo que o Estatuto em vigor é o aprovado na Assembléia Geral realizada em 28 de outubro de 2019, com a devida averbação de alteração e consolidação dos Estatutos junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Fernandópolis, 28 de outubro de 2019.


Valdir Custodio Medrado
Presidente Assembléia Geral


Lucia Emilia do Prado Nardi
Secretária da Assembléia Geral

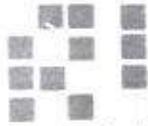

Apovado Carlos Santos
REVOGADO
OAB/SP 85.084

1º TABELÃO DE NOTAS DE FERNANDÓPOLIS
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ADAME DE CARVALHO PORTIJA URBANINI TABEIRA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO. A(S) FIRM(A)S DE:
VALDIR CUSTODIO MEDRADO (157030) LUCIA EMÍLIA DO PRADO NARDI
(14827), DOUTOR - SEL(O)S: 200010272.
Em Test. da verdade,
EDSON PATRICK TORREIRO JOSÉ - FRENTE TOTAL: R\$ 12,00.
FERNANDÓPOLIS, 28 de outubro de 2019.
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5057494850494957495352525048.4444

Colégio Notarial
de Araras
Rua São Paulo
111120
FIRMA 2
520311AA0026292

COMENTE COM O
AUTENTICIDADE



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP**

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - Oficial

Rua Rio de Janeiro, nº 1.755, Centro - Fernandópolis - CEP: 15600-052 - Tel. (17)3442-5838 rtd@rfernandopolis.com.br

CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o nº **00006844**, em data de **30/10/2019**
e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00006130**
nesta data, conforme segue:

Apresentante: **KEILA BATISTA DE ARAÚJO MARCELINO**

Telefone: **17 3442-2424/99747-3046**

Protocolo nº **00006844** - ALTERAÇÃO ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 170,55
ESTADO:	R\$ 48,55
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 33,24
REG. CIVIL:	R\$ 8,98
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 11,68
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 6,83
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 7,93
TOTAL:	R\$ 287,76
DEPÓSITO:	R\$ 287,76

REGISTRADO EM MICROFILME

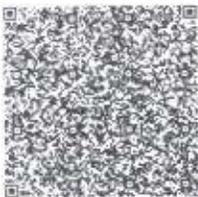
Nº **. 6 1 3 0 .**

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Fernandópolis - SP

SALDO: R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital:
1236794PJAA000006844AA19K



Fernandópolis, 7 de novembro de 2019

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOG. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
bel. Ademir Cambuy
Escrevente Autorizado
FERNANDÓPOLIS - SP

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação nº: **00006844**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica